

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, MULTIPLUS SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE DO TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, nesta Cidade, representado por seu Gestor o Sr. Francisco Bernardo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 172.666.883-53, e portador do RG nº. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Margarida Peixoto Vieira, s/n, Indianópolis, Caruaru- PE, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **MULTIPLUS SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.041.147/0001-04, estabelecida na Avenida Amazonas, 561, Universitário, Caruaru/PE, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTONILDO LEÃO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.973.934-15 e Carteira de Identidade nº 1.684.193, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 561, Universitário, Caruaru-PE, CEP 55.016-430, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979/20 e Lei Federal nº 14.065/20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa qualificada para realização de procedimentos de saúde, em caráter complementar, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei 8.080/90, nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como a fim de suprir a atual demanda do município, em razão da escassez de profissionais que compõe o quadro efetivo do município, considerando o atendimento de clínica médica de urgência e emergência e clínica médica especializada e nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2021 houve uma evasão de

médicos em massa, incluindo o diretor médico e considerando ainda a impossibilidade de realização de concurso, nos termos da Lei Complementar 173/2020..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na Medida Provisória 1047 de maio de 2021, Dispensa de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 500.080,00 (quinhentos mil e oitenta reais)**.

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR/2 MESES
01	SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GERAL E COVID19	HORAS	1696	R\$ 140,00	237.440,00	474.880,00
02	SERVIÇOS MÉDICOS EM RESPONSABILIDADE TÉCNICA	HORAS	90	R\$140,00	R\$12.600,00	R\$ 25.200,00
Total estimado para 2 meses: R\$ 500.080,00 (quinhentos mil e oitenta reais)						

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Órgão: 4000 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.258 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Despesa: 65 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Despesa: 66 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente fornecimento, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos materiais até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I. A contratada assume o compromisso de prestar os serviços de boa qualidade e funcionalidade;
- II. A contratada é obrigada a corrigir, reparar e consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções que se verifique nos equipamentos, em virtude de sua má qualidade;
- III. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, civis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;
- IV. A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

São obrigações do CONTRATANTE:

- V. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento dos equipamentos inclusive daqueles já disponíveis, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados nas suas qualidades;
- VI. O contratante poderá rejeitar os equipamentos, se a empresa apresentar de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento da prestação do serviço, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;



- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para a prestação de serviço;
- III - A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação do serviço do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora a Sra. Marcia Maria Ribeiro, CPF nº 018.370.434-77 (Farmacêutico), para acompanhamento e fiscalização deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

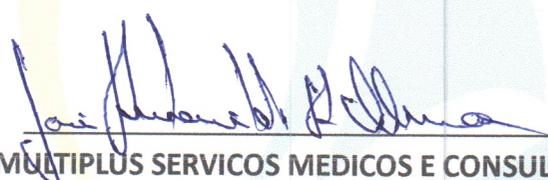
As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 08 de julho de 2021.



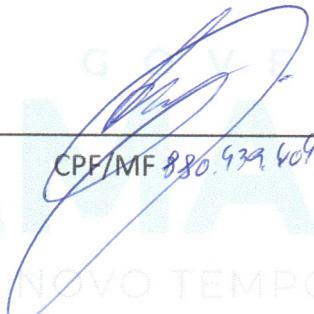
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE



MULTIPLUS SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 35.041.147/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



CPF/MF 880.939.609-87

2-



CPF/MF 057.629.844-79

Main body of faint, illegible text, likely a letter or document content.

Centered text block, possibly a signature or a specific heading.

Text block below the center, possibly a date or a reference.

